



Manual Profissional do Técnico Agrícola

3ª Edição/2015

Carlos Dinarte Coelho

Dirceu José Boniatti

Luiz Nelmo Vargas

Roberto Dalpiaz Rech

Remo Pasqual Campagnolo





ISBN 978-85-7697-166-5

3ª Edição – 2015

2ª Edição – 2011

1ª Edição – 2010

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida por qualquer meio, sem autorização prévia do autor, por escrito. O Código Penal Brasileiro determina, no Artigo nº 184, pena e sanções a infratores por violação de direitos autorais. Qualquer semelhança é mera coincidência.

Editora-chefe

Karla Viviane

Capa e projeto gráfico

Editora Imprensa Livre®

Rua Comandáí, 801

CEP 90830-530 – Porto Alegre/RS

(51) 3249-7146

www.imprensalive.net

imprensalive@imprensalive.net

Publicação SINTARGS e ATABRASIL

Rua Botafogo, 1021 – Sala 01

Menino Deus – CEP: 90150-053

Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 3231-9932





Apresentação

O sucesso e aceitação do Manual do Profissional Técnico Agrícola no meio acadêmico das escolas agrotécnicas de todo o Brasil, nos leva a uma nova edição, agora uma parceria com a **BAYER SA**.

No Rio Grande do Sul são 43 escolas agrotécnicas de nível médio, sendo 12 da rede federal, 24 da rede estadual, 2 da rede municipal e 5 da rede particular.

Novas escolas, investimentos, modernização curricular, parcerias com as cadeias produtivas, planos de cargos e salários, piso salarial, todos com foco na questão social e com visão futura com vista a suprir o mercado de trabalho com mão de obra especializada.

Assim, o conhecimento da legislação profissional do Técnico Agrícola, tanto na sua formação quanto no exercício profissional, se reveste da maior importância aos técnicos, estudantes e professores para o fiel cumprimento da responsabilidade de colocar a disposição da sociedade profissionais de boa qualificação técnica e com viés social para com a nação.

A profissão de Técnico Agrícola é regulamentada pela nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, e sua alteração no Decreto Federal nº 4.560 de 2002.

A formação do Técnico Agrícola está disciplinada na legislação federal, principalmente na Resolução nº 4, de 1999 do Conselho Nacional de Educação e referenciado nos Referenciais Curriculares do Ministério da Educação.

A caracterização da profissão de Técnico Agrícola no Ministério do Trabalho e Emprego está descrita no Código Brasileiro de Ocupações.

A habilitação legal do Técnico Agrícola em suas diversas modalidades é obtida por meio do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que tem

A profissão de Técnico Agrícola é regulamentada pela nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 e Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e sua alteração no Decreto Federal nº 4.560 de 2002.





por missão fiscalizar o exercício profissional e observar a conduta ética dos profissionais.

É neste contexto que apresentamos o **Manual do Profissional Técnico Agrícola**, útil para profissionais, mas com foco nos estudantes da área técnica agrícola. Pois, estes devem ter a clareza de sua opção profissional, conhecimento da sua formação e a correta utilização deste como propulsor da profissão de Técnico Agrícola.

O Manual é direcionado aos profissionais como fonte imediata de consulta à legislação profissional. É importante também para os professores das instituições formadoras de técnicos, como fonte de consulta e utilização nos processos de educação técnica profissional.

Assim, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul – **SINTARGS** e a **Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil – ATABRASIL**, desejam que este manual sirva como base de conhecimento de forma a orientar os profissionais, estudantes e professores no exercício da profissão de **Técnico Agrícola** em suas diferentes modalidades.

Técnico Agrícola Luiz Roberto Dalpiaz Rech
Presidente do SINTARGS

Técnico Agrícola Carlos Dinarte Coelho
Presidente da ATABRASIL





Sumário

Introdução, 7

Habilitações profissionais, 7

Atuação profissional, 8

Prestar assistência e consultoria técnicas, 8

Executar projetos agropecuários, 9

Planejar atividades agropecuárias, 9

Promover organização, extensão e capacitação rural, 9

Fiscalizar produções agropecuárias, 10

Administrar empresas rurais, 10

Recomendar procedimentos de biossegurança, 10

Desenvolver tecnologias, 10

Disseminar produção orgânica, 11

Comunicar-se, 11

Demonstrar competências pessoais, 11

Formação profissional, 12

Planejamento e projeto, 13

Produção vegetal, 14

Produção animal, 17

Produção agroindustrial, 19

Gestão, 20

Atribuições profissionais, 23

Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 23

Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, 24

Início do exercício profissional, 32

O Sindicato profissional, 32

Como fazer a filiação no sindicato da categoria, 32

O Conselho de fiscalização profissional, 32

Como fazer o registro no CREA, 32





ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, 33

Por que a ART é importante para o profissional?, 33

Salário profissional, 34

Relação de Escolas Agrotécnicas no Rio Grande do Sul, 35

Glossário, 37

Referências, 40





Introdução

Técnico Agrícola é todo o profissional formado em escola agrotécnica de segundo grau ou nível médio e que tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Atualmente, a lei que regulamenta a profissão do Técnico Agrícola é a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e sua alteração no Decreto Federal nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

O Técnico Agrícola está legalmente enquadrado no Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da portaria do nº 3.156, de 28 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1987 – seção I, página 806. Pertence ao 35º grupo, no plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, a que se refere o artigo nº 577 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

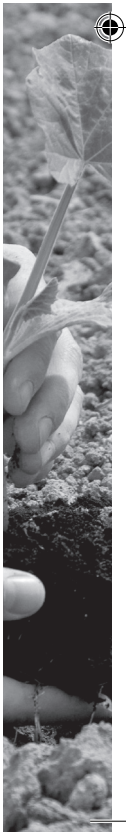
O Técnico Agrícola pode desenvolver suas atividades profissionais como autônomo, empregado, servidor público e empreendedor.

Atualmente, encontramos as seguintes habilitações profissionais com registro no Conselho de Fiscalização Profissional:

7

Habilitações profissionais

1. Técnico Agrícola
2. Técnico em Agroindústria
3. Técnico em Açúcar e Alcool
4. Técnico em Agricultura
5. Técnico em Agropecuária
6. Técnico em Aquicultura
7. Técnico em Beneficiamento de Madeira
8. Técnico em Bovinocultura
9. Técnico em Carnes e Derivados
10. Técnico em Cooperativismo
11. Técnico em Enologia
12. Técnico em Frutas e Hortaliças
13. Técnico em Horticultura
14. Técnico em Irrigação e Drenagem
15. Técnico em Laticínios
16. Técnico em Meteorologia
17. Técnico em Pecuária
18. Técnico em Pesca
19. Técnico em Piscicultura
20. Técnico Florestal
21. Técnico Rural
22. Técnico em Cafeicultura
23. Técnico em Zootecnia
24. Técnico em Jardinagem
25. Técnico em Infraestrutura Rural





Atuação Profissional

O Ministério do Trabalho e Emprego tem como missão tabular as diferentes ocupações laborais que atuam no Brasil. Para isto, colecionou o Código Brasileiro de Ocupações – CBO que registra as diversas profissões e ocupações que caracterizam as áreas de atuação.

O Técnico Agrícola, em suas diferentes habilitações, está descrito como os profissional que presta assistência e consultoria técnica, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executa projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planeja atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Promove organização, extensão e capacitação rural. Fiscaliza produção agropecuária. Desenvolve tecnologias adaptadas à produção agropecuária. Pode disseminar produção orgânica.

Trabalha em empresas públicas e privadas, em atividades de extensão rural e de pesquisas agropecuárias e em órgãos fiscalizadores ou públicos. Trabalha como assalariados, com carteira assinada, ou como autônomo, prestando consultoria técnica. É supervisionado ocasionalmente e as atividades se desenvolvem a céu aberto, nos horários diurnos. Pode trabalhar sob forte pressão e, em algumas das atividades, pode estar sujeitos à exposição de material tóxico.

De acordo com os assentamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, o Técnico Agrícola exerce as seguintes atividades profissionais:

I - PRESTAR ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA TÉCNICAS

Orientar na escolha do local para atividade agropecuária; Orientar sobre preservação ambiental; Orientar coleta de amostras para análises e exames; Orientar sobre preparo, correção e conservação de solo; Orientar sobre época de plantio, tratamentos culturais e colheita; Orientar na definição e manejo de equipamentos, máquinas e implementos; Orientar sobre uso de insumos agropecuários; Orientar construções e instalações; Orientar na escolha de espécies e cultivares; Orientar sobre técnicas de plantio; Orientar sobre tratamento da água a ser utilizada na produção agropecuária; Orientar sobre formas e manejo de irrigação e drenagem; Orientar manejo integrado de pragas e doenças; Orientar sobre uso de equipamentos de proteção individual (EPI); Orientar no beneficiamento de produtos agropecuários; Orientar podas, raleios, desbrotas e desbastes; Orientar sobre padrão de produção de sementes e mudas; Orientar na legalização de empreendimentos agropecuários (agroindústria, aquicultura e outros); Orientar sobre técnicas de reprodução animal e vegetal; Orientar escolha e manejo de pastagem e forrageiras; Orientar alimentação e manejo de animais; Orientar sobre formulações de rações; Orientar manejo do desenvolvimento animal (cria, recria





e terminação); Orientar sobre pequenas intervenções cirúrgicas (castração, descórnia, corte de rabo e outras); Orientar no controle de animais transmissores de doenças; Orientar pré-abate (deslocamento, jejum, horário, quantidade de animal e outros); Recomendar compra e venda de animais e Orientar na recuperação de áreas degradadas.

II – EXECUTAR PROJETOS AGROPECUÁRIOS

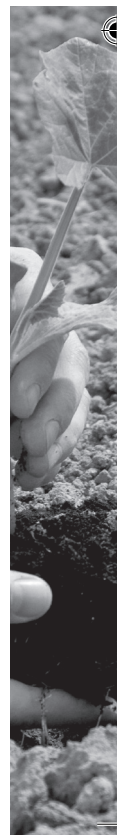
Executar levantamento do custo-benefício para o produtor; Verificar disponibilidade e qualidade da água a ser utilizada na produção agropecuária; Comprar máquinas, equipamentos, insumos, materiais e animais; Coletar amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, cereais e outros); Locar curva em nível, canais para irrigação, tomadas d'água e outros; Acompanhar construção de curva em nível; Distribuir tarefas; Contratar mão de obra; Interpretar análises de solo e resultados laboratoriais; Prescrever receituário agrícola; Regular máquinas e equipamentos; Elaborar relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações; Coletar dados meteorológicos; Coletar dados experimentais; Conduzir experimentos de pesquisa; Levantar dados de pragas e doenças; Supervisionar atividades agropecuárias; Instalar unidade demonstrativa para produtores; Manejar reprodução de animais (inseminação, sincronização, cruzamentos); Realizar cruzamento de cultivares; Realizar pequenas intervenções cirúrgicas; Formular rações de animais; Auxiliar partos distócicos (partos difíceis); Realizar necropsias de animais.

III – PLANEJAR ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Pesquisar mercado consumidor; Verificar viabilidade econômica; Verificar condições edafoclimáticas (solo, clima, água); Verificar infraestrutura da propriedade (máquinas, equipamentos, instalações e outros); Levantar dados sobre a área a ser trabalhada (topografia, extensão e outros); Verificar disponibilidade de mão de obra para atividade; Elaborar projetos agropecuários; Pesquisar mercado fornecedor de insumos, materiais, máquinas e equipamentos; Elaborar planta de construções rurais; Elaborar orçamentos; Definir cultivares, raças e espécies; Verificar capacitação tecnológica do produtor; Planejar rotação de culturas.

IV – PROMOVER ORGANIZAÇÃO, EXTENSÃO E CAPACITAÇÃO RURAL

Organizar reuniões com produtores; Estimular participação de produtores em associações e grupos; Orientar formação de associações e grupos de produtores; Assessorar produtores na compra e venda de insumos, materiais e produtos agropecuários; Apresentar resultados de pesquisa em encontros e congressos da área agrícola e meios de comunicação; Sistematizar informações socioeconômicas da comunidade; Demonstrar uso de equipamentos (EPI, implementos e outros); Preparar material de





divulgação sobre questões técnicas; Demonstrar técnicas de cultivo e manejo de animais para produtores; Promover dias de campo para difusão de tecnologia; Viabilizar recursos financeiros e materiais para treinamento; Ministrar treinamentos e cursos; Definir local de treinamento; Preparar infraestrutura para treinamento; Divulgar cursos e eventos junto aos produtores; Participar de eventos ligados à agropecuária.

V – FISCALIZAR PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS

Fiscalizar produção de mudas e sementes; Enviar amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais; Classificar produtos vegetais; Inspeccionar sanidade de produtos agropecuários; Fiscalizar vacinação de animais; Fiscalizar venda e aplicação de agrotóxicos; Inspeccionar cumprimento de normas e padrões técnicos; Fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito; Emitir documentos relativos à produção (sementes e mudas) e à defesa sanitária (animal e vegetal).

VI – ADMINISTRAR EMPRESAS RURAIS

Definir tecnologias de produção; Adotar sistema de produção conforme necessidade do mercado; Delegar funções; Administrar funcionários da propriedade; Assegurar condições de trabalho; Promover reuniões com funcionários e fornecedores; Comercializar produção agropecuária, insumos, sementes e outros; Fornecer dados financeiros sobre a propriedade para a contabilidade; Efetuar pagamentos; Representar comercialmente produtos agropecuários e Divulgar produtos agropecuários.

VII – RECOMENDAR PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURIDADE

Recomendar quanto ao uso racional de agrotóxicos e medicamentos veterinários; Recomendar sobre isolamento de área de produção e acesso de pessoas e animais; Recomendar sobre destino de embalagens de agrotóxicos e medicamentos veterinários; Recomendar sobre técnica de tríplex lavagem de embalagens de agrotóxicos; Recomendar sobre técnica de quarentena de plantas e animais; Recomendar sobre limpeza e desinfecção de máquinas, equipamentos e instalações; Orientar destino de animais mortos; Orientar manejo de dejetos e Recomendar sobre técnica de vazio sanitário.

VIII – DESENVOLVER TECNOLOGIAS

Adaptar tecnologias de produção; Criar técnicas alternativas para plantio, aplicação de agrotóxicos e outros; Adaptar instalações conforme necessidade da região e produtor e Desenvolver equipamentos para produtores.





IX – DISSEMINAR PRODUÇÃO ORGÂNICA

Selecionar sementes para produção orgânica; Disseminar produção de compostos orgânicos; Disseminar produtos naturais na adubação e correção de solo; Disseminar técnica de adubação verde; Disseminar técnica de cobertura morta; Disseminar técnica de intercalação de culturas; Realizar capina mecânica e manual e Disseminar produtos naturais para controle de pragas e doenças.

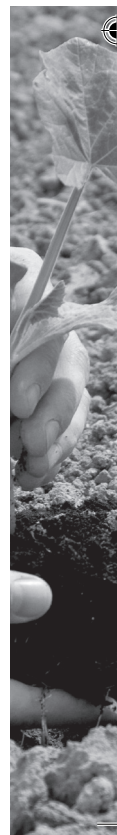
X – COMUNICAR-SE

Demonstrar capacidade de compreensão oral; Demonstrar qualidade gestual; Demonstrar capacidade visual; Demonstrar capacidade oral; Liderar e Escrever corretamente.

XI – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Dar provas de pontualidade; Demonstrar capacidade de adaptação; Dar provas de moderação; Demonstrar comprometimento; Demonstrar assiduidade; Demonstrar capacidade de autocrítica; Demonstrar confiabilidade; Demonstrar capacidade de organização; Interagir socialmente; Demonstrar autoconfiança; Interagir com a comunidade e Demonstrar percepção.

11





Formação profissional

O curso de Técnico Agrícola, em suas diversas modalidades obedece às normas da legislação Federal (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Parecer CNE/CEB nº 16/99 e Resolução nº 04/99 do CNE.

O Ministério da Educação caracteriza o curso técnico de nível médio na área agropecuária por meio do conhecimento das atividades de produção animal, vegetal, paisagística e agroindustrial, estruturadas e aplicadas de forma sistemática para atender as necessidades de organização e produção dos diversos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio, visando à qualidade e à sustentabilidade econômica, ambiental e social.

As suas competências profissionais gerais podem assim ser resumidas:

- Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
- Planejar, organizar e monitorar:
 - A exploração e manejo do solo de acordo com suas características;
 - As alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
 - A propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
 - A obtenção e o preparo da produção animal; o processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais;
 - Os programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
 - A produção de mudas (viveiros) e sementes.

Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas.

- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos.

- Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita.

- Conceber e executar projetos paisagísticos, identificando estilos, modelos, elementos vegetais, materiais e acessórios a serem empregados.

Identificar famílias de organismos e microrganismos, diferenciando os benéficos ou maléficos.

- Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético.





- Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal e agroindustrial.

- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária.

Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos.

- Projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos.

- Elaborar relatórios e projetos topográficos e de impacto ambiental.

- Elaborar laudos, perícias, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.

- Competências específicas de cada habilitação a serem definidas pela escola para completar o currículo em função do perfil profissional de conclusão da habilitação com carga horária mínima de 1.200 horas.

Para melhor compreensão das instituições formadoras, dos professores e dos estudantes o Ministério da Educação editou os Referenciais Curriculares para o curso Técnico Agrícola de nível médio. Portanto, é obrigatório para as escolas ministrar os seguintes conteúdos programáticos durante a formação dos Técnicos Agrícolas.

13

A - PLANEJAMENTO E PROJETO

1 – Estudos da vocação regional

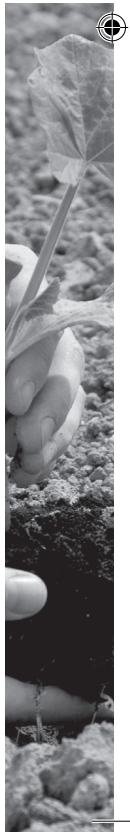
Competências: Sistematizar e avaliar dados estatísticos; analisar a situação técnica, econômica e social e os recursos disponíveis na região; pesquisar as atividades agropecuárias e agroindustriais e de prestação de serviços principais, secundárias e potenciais da região e analisar tendências de mercado.

Habilidades: Coletar e compilar dados estatísticos de pesquisa de mercado; elaborar instrumentos para coleta de dados de produção, produtividade, de recursos humanos, de prestação de serviços e de infraestrutura disponíveis na região; relacionar as agências de crédito, fornecimento de insumos, armazenagem, difusão de tecnologia presentes na região e cumprir legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Métodos e técnicas de pesquisa; avaliação de dados de recursos naturais; política agrícola; fatores sociocultural e econômico da região; legislação agrícola, zootécnica, agroindustrial, ambiental e agroecossistema.

2 – Elaboração de projeto

Competências: Analisar os recursos disponíveis e a situação técnica, econômica e social da propriedade; identificar as atividades a serem implementadas; planejar a execução das atividades; comparar os resultados e avaliar o custo-benefício das atividades; avaliar o impacto ambiental; quantificar e compatibilizar a necessidade de





mão de obra, recursos humanos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais.

Habilidades: Fazer o levantamento dos recursos disponíveis; fazer o levantamento das atividades agropecuárias e agroindustriais; verificar a aptidão, aspiração e nível tecnológico do produtor; inventariar benfeitorias, instalações, máquinas, implementos, equipamentos e materiais; coletar dados para a elaboração do relatório de impacto no ambiente; dimensionar benfeitorias e instalações; elaborar o cronograma físico-financeiro e fluxo de caixa das atividades a serem realizadas.

Bases tecnológicas: Noções de planejamento e projeto; cronograma de produção; projetos arquitetônicos de construções e instalações; mercado; avaliação de custos-benefícios e coeficientes.

B – PRODUÇÃO VEGETAL

1 – Capacidade de uso e manejo do solo

Competências: Correlacionar as características do solo com os diversos fatores de formação e estabelecer relações entre eles; comparar o comportamento de solos com diferentes propriedades físicas e químicas; avaliar valores das propriedades físico-químicas relacionadas à fertilidade do solo; reconhecer os elementos químicos essenciais e suas funções; diagnosticar sintomas de deficiência e toxidez dos nutrientes; planejar o tipo de exploração e manejo do solo de acordo com suas características e o uso de corretivos e fertilizantes; classificar as fontes de fornecimento de nutrientes; descrever o processo de decomposição da matéria orgânica e monitorar as práticas de seu manejo; definir classes de uso dos solos e sistemas de cultivo; caracterizar e selecionar métodos de conservação do solo e da água; avaliar as consequências econômicas, sociais e ecológicas da erosão; dominar as técnicas e acompanhar o levantamento planimétrico, altimétrico e planialtimétrico; conhecer sistemas de irrigação; representar graficamente o perfil topográfico; identificar máquinas, implementos e ferramentas agrícolas, e seus sistemas de funcionamento e aplicações; planejar e monitorar o uso de máquinas, implementos e ferramentas agrícolas obedecendo às normas de segurança e de manutenção.

Habilidades: Indicar as classes de uso do solo; delimitar o perfil cultural e as propriedades físicas e químicas; calcular e comparar os valores das propriedades físico-químicas do solo; separar plantas com sintomas de deficiências e/ou excessos nutricionais; coletar amostras do solo; estabelecer relação entre pH do solo e a disponibilidade de nutrientes para as plantas; indicar os níveis de fertilidade do solo e as exigências da cultura; utilizar tabelas de recomendação de corretivos e fertilizantes; aplicar fertilizantes e corretivos reconhecendo seus efeitos nocivos no ambiente; utilizar as fontes de matéria orgânica; fazer a classificação dos adubos; implantar sistemas de cultivo; executar práticas de conservação do solo e da água; citar tipos de erosão e seus efeitos; fazer balizamento; fazer o desenho da área; fazer leitura de dados topográficos; determinar cotas, distâncias e coordenadas; demarcar curvas





em nível e em desnível; fazer cálculo de área; utilizar escalas; enumerar funções de máquinas e operar implementos, ferramentas e máquinas agrícolas; realizar manutenção de máquinas, implementos e ferramentas agrícolas; fazer a segurança no trabalho com relação a máquinas, implementos e defensivos; utilizar tabelas de lubrificantes e combustíveis; calcular o custo operacional, a relação custo-benefício e depreciação de máquinas e implementos. Manejar animais de tração e montaria e fazer a prevenção das causas da erosão.

Bases tecnológicas: Solo; nutrientes; acidez; análise do solo; fertilidade do solo; adubos e adubação; cultivo e plantio; erosão; conservação do solo; métodos de levantamento; tração mecânica; tração animal; segurança no trabalho; máquinas e equipamentos; normas de saúde e condições de trabalho.

2 – Estudo dos fatores climáticos e sua relação com a planta

Competências: Identificar e avaliar a influência dos fatores climáticos na planta; inter-relacionar os diversos fatores climáticos; planejar, avaliar e monitorar alternativas de otimização dos fatores climáticos; elaborar cronograma de cultivo; planejar, avaliar e monitorar o uso de sistemas de irrigação e drenagem.

Habilidades: Descrever os efeitos dos fatores climáticos nas plantas; coletar, registrar e utilizar dados meteorológicos; executar cronograma de cultivo; realizar o manejo cultural; utilizar práticas de otimização dos fatores climáticos relacionados ao crescimento e desenvolvimento das plantas; operar sistemas de irrigação e drenagem.

Bases tecnológicas: Fatores e elementos climáticos: causas e efeitos; dados meteorológicos; exigências climáticas da cultura; manejo cultural; irrigação e drenagem.

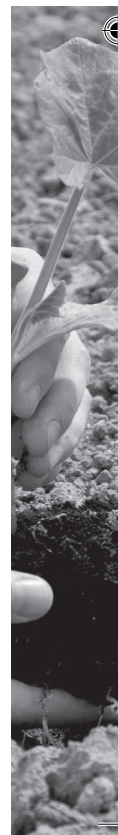
3 – Crescimento e desenvolvimento da planta

Competências: Correlacionar a importância da estrutura da planta com sua função econômica; correlacionar arquitetura da planta com fatores climáticos; caracterizar o processo de absorção e translocação; estabelecer relações entre os efeitos fenológicos com a ação dos fitormônios; especificar e correlacionar os processos simbióticos entre plantas e microrganismos; definir, analisar e correlacionar os efeitos alelopáticos entre solo e plantas e planejar as ações referentes aos tratamentos culturais.

Habilidades: Identificar as principais funções dos órgãos das plantas; identificar a planta que tem maior aproveitamento de energia solar; evidenciar as estruturas externas e sua relação com a produção; fazer o reconhecimento dos vasos condutores; relacionar as etapas do processo de absorção e translocação; fazer o reconhecimento dos efeitos provocados pelos fitormônios; realizar a inoculação de sementes e realizar tratamentos culturais.

Bases tecnológicas: Origem e evolução das espécies vegetais; órgãos das plantas; cortes histológicos; arranjo de plantas; arquiteturas das plantas; fotossíntese; absorção e translocação de solutos na planta; fitormônios; tratamentos culturais; alelopatia e fixação biológica.

15





4 – Propagação e plantio

Competências: Identificar e avaliar as formas de propagação; caracterizar morfológicamente as estruturas de reprodução das plantas; planejar e monitorar cultivos protegidos, viveiros e casas de vegetação; planejar e monitorar a propagação de plantas; planejar a semeadura e o plantio.

Habilidades: Nomear as estruturas reprodutivas; citar os processos de formação da semente; utilizar técnicas para germinação da semente; utilizar os métodos de propagação assexuada; escolher plantas matrizes; instalar e manter viveiros e casas de vegetação; produzir mudas e sementes; calcular a porcentagem de germinação, quantidade de semente, espaçamento e profundidade de plantio; calcular valor cultural; escolher e preparar sementes; utilizar técnicas de quebra de dormência e vernalização; realizar a semeadura e o plantio e fazer enxertia.

Bases tecnológicas: Estruturas florais; formação do fruto; cortes histológicos; polinização e fertilização; propagação sexuada e assexuada; viveiros e cultivos protegidos e enxertia.

5 – Manejo de Pragas, doenças e plantas daninhas

Competências: Identificar plantas daninhas, pragas e doenças e avaliar níveis de danos econômicos à cultura; analisar os fatores ambientais e climáticos que interagem na relação planta, praga e doença; definir os métodos de prevenção, erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas; analisar as técnicas de controle biológico para o combate de pragas e doenças e avaliar as consequências do uso dos métodos de controle.

Habilidades: Fazer o reconhecimento de plantas daninhas, pragas e doenças; coletar e examinar amostra de pragas, plantas doentes e daninhas; usar métodos práticos e de laboratório para identificação e diferenciação de pragas e doenças; utilizar informações sobre os fatores climáticos no manejo de pragas, doenças e plantas daninhas; utilizar os métodos integrados de prevenção e controle de pragas, doenças e plantas daninhas; montar insetário; montar herbário e utilizar métodos de controle por meio de agrotóxicos.

Bases tecnológicas: Pragas; plantas daninhas; doenças; métodos e técnicas de montagem de insetário; métodos e técnicas de montagem de herbário; fatores climáticos e influência; agrotóxicos; controle sanitário de produtos agrícolas armazenados; manejo integrado; normas sobre saúde e segurança no trabalho.

6 – Elaboração do plano de colheita e pós-colheita

Competências: Planejar e dimensionar a colheita com os respectivos armazéns e tipos de produtos; conhecer e monitorar os métodos e técnicas de colheita, armazenamento e beneficiamento; organizar o armazenamento da produção; identificar pragas dos produtos armazenados e seus controles.

Habilidades: Determinar o ponto de colheita; quantificar a produção dimensio-





nando o seu transporte; monitorar a limpeza e a secagem da produção; fazer a seleção, a classificação e a padronização da produção; aplicar as técnicas de amadurecimento; dimensionar equipamentos para secagem; listar tipos de embalagens para os diversos produtos; aplicar as técnicas de embalagens; fazer a manutenção dos armazéns; orientar e acompanhar a colheita, armazenamento e beneficiamento empregando métodos produtivos e econômicos.

Bases tecnológicas: Coleta de amostras; determinação do ponto de colheita; fatores físicos que afetam a colheita e a pós-colheita; colheita; pós-colheita; beneficiamento; armazenamento; controle de pragas e doenças de produtos armazenados e legislação pertinente.

C – PRODUÇÃO ANIMAL

1 – Reprodução animal

Competências: Conhecer os procedimentos envolvidos nos métodos e técnicas de reprodução animal; controlar e avaliar o processo reprodutivo; avaliar as vantagens e desvantagens dos sistemas de reprodução natural e artificial e conhecer os sistemas de reprodução artificial.

Habilidades: Fazer o reconhecimento dos aspectos anatômicos e fisiológicos do aparelho reprodutivo; observar as manifestações fisiológicas da fêmea no cio; fazer a seleção de machos e fêmeas para a reprodução; manusear materiais e equipamentos utilizados nos sistemas de reprodução; executar atividades de reprodução natural e artificial.

Bases tecnológicas: Puberdade; ovulação; fecundação; gestação; parto; anestro; monta e inseminação artificial.

2 – Melhoramento genético

Competências: Conhecer métodos de melhoramento genético; avaliar programas de melhoramento genético e avaliar a performance animal.

Habilidades: Fazer seleção de animais para melhoramento genético; aplicar métodos de melhoramento genético e mensurar a performance animal.

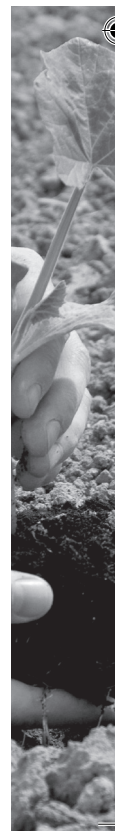
Bases tecnológicas: Ezoognósia; métodos de reprodução; produtividade; capacidade de ganho de peso; produção média; conversão alimentar; eficiência alimentar; rendimento e qualidade da carcaça e persistência de produção.

3 – Nutrição animal e forragens

Competências: Identificar os nutrientes, alimentos e suas funções; conhecer programas de nutrição e alimentação; planejar, avaliar e monitorar a implantação e manejo das forragens de interesse zootécnico.

Habilidades: Fazer a classificação dos alimentos e nutrientes; especificar as funções nutricionais dos alimentos; especificar as funções dos constituintes do sistema digestivo; utilizar tabelas de composições químicas e valores nutricionais dos alimentos;

17





utilizar tabelas de exigências nutricionais para as diversas fases de criação; diagnosticar as deficiências nutricionais dos animais; preparar rações; fazer o arraçamento; fazer a classificação de forragens; utilizar os métodos de conservação de alimentos; realizar a implantação e manejo de pastagens.

Bases tecnológicas: Sistema digestivo; alimentos e alimentação; secreções digestivas, mecanismos reguladores do consumo de alimentos; digestão e absorção: de carboidratos, lipídios e proteínas; absorção de vitaminas e minerais; aditivos; doenças carenciais e metabólicas; forrageiras; classificação de forrageiras segundo o interesse econômico e alimentar; pastagens e cultivares de forragens de interesse zootécnico.

4 – Manejo da criação

Competências: Conhecer sistemas de criação; adequar o manejo ao sistema de criação.

Habilidades: Manejar animais nos sistemas de criação; manejar animais lactantes; manejar animais em fase de cria e/ou inicial; manejar animais em fase de crescimento; manejar animais em fase de terminação; manejar animais para reposição; manejar matrizes e reprodutores; manejar animais em fase de produção e manejar animais após o parto.

Bases tecnológicas: Sistemas de criação; parâmetros que definem o início e término da fase de criação; controle zootécnico da criação; sistema de identificação dos animais; normas de arraçamento; fornecimento de água; manejo das diversas fases de criação; ambiência; comportamento animal; preparo de animais para leilões, exposições e eventos afins.

5 – Sanidade animal

Competências: Identificar as principais doenças infectocontagiosas, parasitárias e tóxicas e seus sintomas; conhecer programas profiláticos, higiênicos e sanitários; interpretar legislação e normas de controle sanitário.

Habilidades: Diferenciar os sintomas das principais doenças infectocontagiosas, parasitárias e tóxicas; executar e acompanhar os métodos de profilaxia e tratamento de doenças; fazer a coleta de material para análise laboratorial; utilizar vias e métodos de aplicação de vacinas e medicamentos; aplicar as normas profiláticas, higiênicas e sanitárias de produção e comercialização.

Bases tecnológicas: Importância do controle sanitário; doenças; desinfetantes; preparo de soluções; instrumentos de uso veterinário; procedimentos de limpeza das instalações e equipamentos; procedimentos necessários à visita em criatórios; procedimentos de coleta e envio de material para análise em laboratório; legislação sanitária e conservação do meio ambiente.

6 – Obtenção e preparo da produção

Competências: Planejar e monitorar a obtenção da produção; caracterizar as técnicas e os tipos de preparo da produção ao consumo; preparar produtos destinados





ao mercado; avaliar o momento para obtenção e preparo da produção; interpretar a legislação e normas pertinentes.

Habilidades: Utilizar técnicas para obtenção e preparo de produção; aplicar os métodos e normas técnicas na obtenção da produção; executar procedimentos de preparo dos produtos destinados à comercialização ou agroindústria; cumprir legislação e normas pertinentes.

Bases tecnológicas: Produtos; abate; subprodutos e legislação pertinente.

D – PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL

1 – Aquisição da matéria-prima

Competências: Analisar e avaliar as características, propriedades e condições da matéria-prima para a agroindústria; planejar, orientar e acompanhar o processo de aquisição da matéria-prima; interpretar as normas, técnicas e legislação pertinente e determinar as diretrizes gerais para a aquisição da matéria-prima.

Habilidades: Verificar a origem e procedência da matéria-prima; identificar as propriedades, características e condições da matéria-prima para agroindústria; adquirir a matéria-prima para a agroindústria e cumprir a legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Matéria-prima e legislação específica.

2 – Higiene, limpeza e sanitização na produção agroindustrial

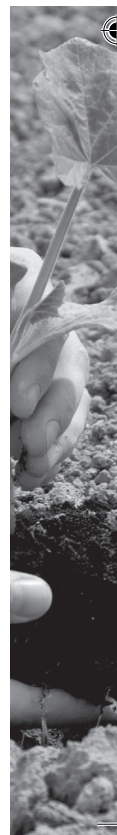
Competências: Planejar e monitorar o programa de higiene, limpeza e sanitização na agroindústria; avaliar a importância do programa de higiene, limpeza e sanitização na produção agroindustrial; analisar a qualidade da água a ser utilizada como agente de limpeza e higienização; planejar e monitorar o tratamento de efluentes e interpretar legislação pertinente.

Habilidades: Indicar e utilizar o processo mais apropriado para a higiene, limpeza e sanitização na agroindústria; selecionar os produtos para a higiene, limpeza e sanitização na agroindústria; utilizar os procedimentos de higiene, limpeza e sanitização na produção agroindustrial; utilizar a água como agente de limpeza e higienização; destinar os efluentes agroindustriais; fazer o tratamento de efluentes da produção agroindustrial e cumprir legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Fundamentos de higiene, limpeza e sanitização na agroindústria; água; detergentes; sanitizantes; efluentes; métodos de remoção de sujidades e Legislação específica.

3 – Elaboração de produtos agroindustriais

Competências: Analisar e avaliar o processo de verticalização na produção agroindustrial como estratégia que agrega valor à produção; planejar, avaliar e monitorar o preparo da matéria-prima para produção agroindustrial; planejar, avaliar e monitorar a obtenção de produtos agroindustriais; planejar e monitorar o uso de tec-





nologias de produção e interpretar legislação pertinente.

Habilidades: Fazer amostragens da matéria-prima; identificar as impurezas e contaminações da matéria-prima; fazer a seleção e classificação da matéria-prima; aplicar tecnologias de produção para obtenção de produtos agroindustriais; utilizar os equipamentos necessários à produção agroindustrial; utilizar os procedimentos de manutenção e operação de equipamentos; utilizar subprodutos agroindustriais e cumprir legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Técnicas de amostragem; análises da matéria-prima; seleção e classificação de matéria-prima; tecnologias de produção; equipamentos; processamento; alimentos de origem vegetal; produtos não alimentares e legislação pertinente.

4 – Conservação e armazenamento da matéria-prima de produtos, agroindustriais

Competências: Planejar, avaliar e monitorar o processo de conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais; adotar medidas de prevenção de alterações na matéria-prima e produtos agroindustriais.

Habilidades: Identificar as causas das alterações da matéria-prima e dos produtos agroindustriais; fazer a seleção dos métodos de conservação da matéria-prima e produtos agroindustriais; aplicar a tecnologia de embalagem à matéria-prima e produtos agroindustriais; aplicar métodos e técnicas de armazenamento da matéria-prima e produtos agroindustriais e cumprir a legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Conservação e armazenamento da matéria-prima e produtos agroindustriais; alterações físico-químicas e microbiológicas; aditivos; embalagens e cumprir legislação pertinente.

5 – Controle da qualidade na produção agroindustrial

Competências: Definir procedimentos de controle de qualidade na produção agroindustrial; monitorar e avaliar o emprego de técnicas e métodos de controle.

Habilidades: Utilizar os métodos de controle de qualidade na produção agroindustrial; detectar e corrigir desvios no processo produtivo e cumprir legislação pertinente.

Bases tecnológicas: Controle de qualidade; programas de controle de qualidade e legislação pertinente.

E – GESTÃO

1 – Montagem e monitoramento da estrutura administrativa do empreendimento

Competências: Classificar as empresas rurais; organizar atividades administrativas; analisar fatores que integram a estrutura administrativa; elaborar planejamento financeiro; planejar recursos humanos e conhecer técnicas compatíveis de informática.





Habilidades: Utilizar instrumentos para coleta e organização de dados; exercer funções administrativas; gerir receitas, despesas, investimentos e saldos; Inventariar patrimônio; cumprir o calendário fiscal e aplicar conhecimentos de informática.

Bases tecnológicas: Administração rural; tipos de empresa; ambiente geral e operacional; tomada de decisão; planejamento, organização, direção e controle; funções administrativas de produção, comercial, financeira e de recursos humanos; contabilidade rural; legislação; tributária; agrícola; noções de gestão empresarial; relações humanas no trabalho; fundamentos de segurança no trabalho e informática.

2 – Elaboração do plano de exploração da propriedade

Competências: Definir e analisar as atividades agropecuárias e agroindustriais a serem implementadas; dimensionar a exploração do projeto; definir os insumos necessários; elaborar o orçamento de cada atividade; identificar as necessidades e as possíveis fontes de crédito; definir as necessidades de obras, de infraestrutura, construções e instalações; definir as necessidades de máquinas, materiais, equipamentos, implementos e ferramentas; identificar a disponibilidade de armazenamento para os insumos; definir os recursos humanos necessários a cada tipo de exploração; avaliar as opções associativas para otimizar os negócios; avaliar a relação custo-benefício de cada atividade; elaborar cronogramas de produção e físico-financeiro.

Habilidades: Coletar e compilar os resultados da análise dos fatores técnico-econômicos e as perspectivas de mercado; calcular os custos de produção; quantificar e compatibilizar a necessidade de recursos por projeto; executar atividades previstas nos cronogramas e utilizar linhas de crédito.

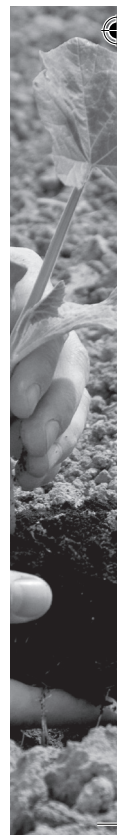
Bases tecnológicas: Critérios técnico-econômicos para definição das atividades agropecuárias, agroindustriais e prestação de serviços; política de crédito agrícola; custos de produção; recursos humanos; gastos gerais; custos indiretos; depreciação; amortização; análise de resultados e legislação trabalhista.

3 – Monitoramento do processo de comercialização

Competências: Planejar e monitorar a comercialização; identificar as oportunidades de mercado; desenvolver domínio de conhecimento sobre a qualidade e apresentação dos produtos agroindustriais no processo de comercialização; elaborar cronogramas de atividades e utilizar instrumentos de marketing.

Habilidades: Decidir quanto à oportunidade de comercialização de produtos agroindustriais; verificar a qualidade e apresentação dos produtos agropecuários e agroindustriais; fazer a embalagem dos produtos a serem comercializados; utilizar instrumentos de marketing e executar cronograma de atividades.

Bases tecnológicas: Comercialização; qualidade e apresentação dos produtos a serem comercializados; embalagem; análise do mercado consumidor; canais de distribuição; preços, produtos, praça, promoção e propaganda.





4 – Monitoramento, controle e avaliação do processo produtivo

Competências: Sistematizar o controle dos fatores produtivos; identificar as normas referentes à saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente; monitorar e avaliar o processo produtivo; avaliar a produtividade de cada atividade e projeto; avaliar a qualidade da produção; avaliar o rendimento das máquinas e equipamentos; avaliar os resultados econômico-financeiros de cada atividade e projeto e comparar índices técnicos.

Habilidades: Registrar e contabilizar as etapas do processo de produção; registrar a produtividade da mão de obra por atividade e/ou projeto; registrar e efetuar pagamentos; registrar os gastos com manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas; utilizar programas de computador aplicados às atividades de produção; verificar o cumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho; cumprir legislação e normas de saúde e segurança no trabalho.

Bases tecnológicas: Fatores de produção; sistemas de controle; convencionais; informatizados; sistemas de avaliação da produção; fluxograma e instrumentos de controle.

Esses são os conhecimentos básicos que norteiam as competências técnicas da profissão e obrigatórios para as escolas.





Atribuições profissionais

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, exigindo apenas que se observem as condições de capacidade que a lei estabelecer”

(Inciso XI, do artigo 5º da Constituição Federal/1988)

As atribuições profissionais do Técnico Agrícola, em suas diversas modalidades, estão dispostas na legislação federal. A Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 e seu Decreto Regulamentador de nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e sua alteração posterior.

Como norma complementar e não contraria a legislação, estão dispostas as resoluções do CONFEA, mais especificamente a Resolução nº 1.010, de 2005, que possibilita o acréscimo de atribuições aos profissionais após a sua formação acadêmica.

LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão e Técnico Industrial de nível médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

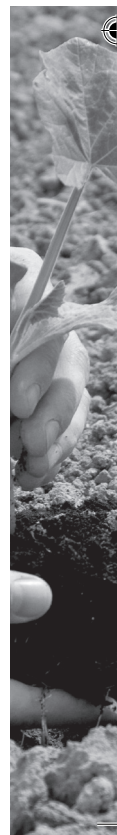
Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;*
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;*
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;*
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;*
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.*

Art 3º O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

- I) haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de Ensino Técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;*

23





II) após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III) sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data da promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art 4º Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, legalmente habilitados.

Art 5º O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art 6º Esta Lei será aplicável, no que couber, aos Técnicos Agrícolas de nível médio.

Art 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968;

A. COSTA E SILVA

DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art 1º Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnica industrial e Técnico Agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Art 2º É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;





II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;
III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau. Parágrafo único. A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art 3º Os técnicos industriais e Técnicos Agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

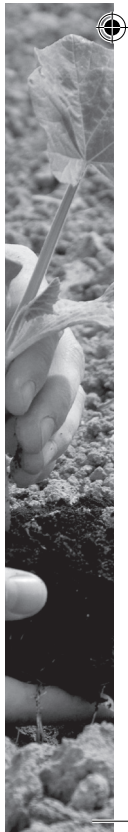
Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. coleta de dados de natureza técnica;*
- 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;*
- 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;*
- 4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;*
- 5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;*
- 6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;*
- 7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.*

25





III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer

a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 5º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 6º As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

II - atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

III - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;

IV - responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

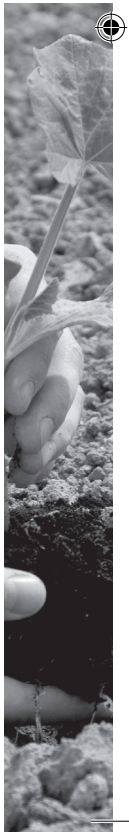
a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) topografia na área rural; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)





- c) impacto ambiental; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- d) paisagismo, jardinagem e horticultura; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- e) construção de benfeitorias rurais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- f) drenagem e irrigação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- V - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:*
- a) coleta de dados de natureza técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- b) desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- b) desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão de obra; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).*
- e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).*
- g) administração de propriedades rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).*
- VII - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;*
- VIII - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).*
- b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)*
- c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).*





d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

f) produção de mudas (viveiros) e sementes; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

IX - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

X - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

XII - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados,

bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XIII - administrar propriedades rurais em nível gerencial;

XIV - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

XV - treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

XVII - analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

§ 1º Os técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de valor não superior a 1.500 mvr.

§ 2º Os Técnicos Agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

XVIII - identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XX - planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se





pele armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXI - responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXII - aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIV - responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXV - implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVI - identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVII - projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVIII - realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXX - responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenrolar de produtos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

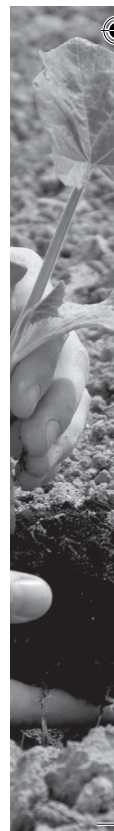
XXXI - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 2º As atribuições estabelecidas no caput não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 7º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 8º As denominações de técnico industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, são reservadas aos profissionais legal-





mente habilitados e registrados na forma deste Decreto.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 10. Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para sua formação profissional. (Revogado pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 11. As qualificações de técnico industrial ou agrícola de 2º grau só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais possuidores de tais títulos.

Art 12. Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.

Parágrafo único. Em se tratando de obras, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nomes, títulos, números das carteiras e do CREA que a expediu, dos autores e co-autores responsáveis pelo projeto e pela execução.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Parágrafo único. A Carteira Profissional conterá, obrigatoriamente, o número do registro e o nome da profissão, acrescido da respectiva modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

Art 16. Os técnicos de 2º grau cujos diplomas estejam em fase de registro poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Profissional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do mesmo Conselho.

Art 17. O profissional, firma ou organização registrados em qualquer Conselho Profissional, quando exercerem atividades em outra região diferente daquela em que se encontram registrados, obrigam-se ao visto do registro na nova região.

Parágrafo único. No caso em que a atividade exceda a 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, sua agência, filial, sucursal ou escritório de obras e serviços, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.





Art 18. O exercício da profissão de técnico industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.994, de 26 de maio de 1982.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Art 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1985;

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo





Início do exercício profissional

Como profissional, o Técnico Agrícola está enquadrado como categoria profissional diferenciada na condição de profissional liberal. Pode exercer suas atividades profissionais como empregado, autônomo, empresa individual ou empresa societária. Atuam tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública. Como empregado, o profissional pode ser responsável técnico ou pertencer ao quadro técnico da empresa. Como autônomo ou empresário, o Técnico Agrícola é o responsável direto pelo empreendimento ou serviço, seja na condição de empregado ou autônomo. É importante o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ou obras projetadas e/ou executadas. Entretanto, para o exercício da profissão duas premissas são básicas: ser sindicalizado e registrado no Conselho de Fiscalização Profissional.

O Sindicato profissional

Sindicato é uma associação sindical de primeiro grau de uma categoria profissional. Possui a competência legal de defesa e representação da categoria em todas as instâncias administrativas e jurídicas. Para ser representado, a filiação torna-se imprescindível e garante a força da profissão.

Como fazer a filiação no sindicato da categoria

Procurar o Sindicato dos Técnicos Agrícolas do seu estado e verificar as prerrogativas legais para exercer a profissão em sua plenitude. Na sede do sindicato ou nas delegacias regionais por meio de requerimento próprio ou via internet na página oficial. Apresentar cópia da carteira de identidade e diploma para confirmação dos dados e autenticidade ou registro no CREA.

O conselho de fiscalização profissional

O Conselho de Fiscalização Profissional é uma autarquia federal com a finalidade de registrar os profissionais, conferir sua habilitação profissional e fiscalizar o exercício da profissão. O registro no Conselho de Fiscalização Profissional é obrigatório para o exercício da profissão. Os técnicos agrícolas, por disposição legal, devem fazer seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do seu estado.

Como fazer o registro no CREA

Na sede do CREA ou nas Inspetorias Regionais por meio de requerimento pró-





prio e apresentando os seguintes documentos: Diploma original e fotocópia frente-verso autenticada; histórico escolar (fotocópia autenticada); certificado de conclusão do curso ou diploma com data de colação de grau; duas fotos 3x4 e fotocópia da Carteira de Identidade.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Na Lei nº 6.496, de 1977, em seu artigo 1º, consta que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

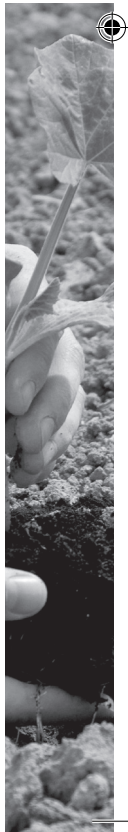
Após contato e contrato com o cliente, o profissional deve preencher formulário de ART fornecido pelo CREA, efetuar o pagamento de uma taxa e registra os serviços e obras sob sua responsabilidade.

Por que a ART é importante para o profissional?

Com base nas ARTs, o CREA mantém sob sua guarda o acervo técnico dos profissionais. Desde uma consulta até os grandes serviços e obras de responsabilidade do profissional, todos juntos formam uma espécie de currículo profissional, certificado e abonado pelo CREA.

A ART também é considerada um instrumento da sociedade de garantir a oferta de mão de obra qualificada para a execução dos serviços da área da engenharia, arquitetura e agronomia. Age como mecanismo de defesa do mercado de trabalho aos profissionais habilitados, impedindo que leigos o exerçam ilegalmente.

Parte dos recursos advindos da ART são destinados à MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA, instituição também denominada de braço social do Sistema CONFEA/CREA.





Salário profissional

A Constituição Federal Brasileira assegura a todos os trabalhadores o salário-mínimo fixado em lei nacionalmente ou por estado.

Encontra-se previsto no art. 7º da CF, deverá atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, no que se refere à moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social.

Os trabalhadores, em geral, estão protegidos pelo salário-mínimo, e determinadas categorias estão amparadas pelo salário profissional, sendo que esta nunca será inferior ao mínimo legal.

O piso salarial normalmente é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. O salário profissional pode resultar de lei, ou de norma coletiva, sendo esta determinada por acordo ou convenção coletiva de trabalho. Tem por objetivo resguardar a dignidade da profissão ou da categoria.

O salário por categoria de trabalhadores é fixado mediante norma coletiva, acordo e convenção, sendo devido aos seus integrantes é comumente chamado, também, de piso salarial.

Enquanto o salário-mínimo é amplo e geral, o salário profissional é restrito a determinada profissão ou categoria de trabalhadores.

A categoria dos Técnicos Agrícolas ainda não têm seu salário profissional regulado por lei. No entanto, o movimento projeta uma remuneração base de 60% (sessenta por cento) do salário profissional atribuído ao engenheiro, veterinário ou zootecnista e outras categorias profissionais de nível superior.

Considerando uma matriz salarial, com o salário profissional do grupo dos zootecnistas, veterinários e engenheiros, em 100%; para os tecnólogos o percentual equivale a 83% deste, e para os Técnicos Agrícolas 60% nessa proporcionalidade.

O grande mérito desta proposta é criar um parâmetro salarial para os profissionais e empresas. Muitas empresas no Brasil já têm em suas matrizes salariais proporções semelhantes à descrita acima, o que traduz a realidade mediana salarial da categoria.

Com base nessa proposta, a ATABRASIL – Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil e a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, buscaram aprovação do Projeto de Lei nº 2.861/2008, que fixa em R\$ 1.940,00 como salário-mínimo profissional com o objetivo de instituir por legislação nacional uma unificação da base remuneratória a categoria dos Técnicos Agrícolas, técnicos industriais e técnicos em química.

Outras duas formas de remuneração são comumente utilizadas. São os honorários pagos aos profissionais autônomos por prestação de serviços determinados.

E, no casos dos empresários a remuneração ocorre na apuração do lucro das empresas e do seu pró-labore retirado mensalmente.





Escolas Agrotécnicas no Rio Grande do Sul

ESCOLAS DA REDE FEDERAL

Colégio Agrícola de Frederico Westphalen
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria
Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete
Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi
Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa
Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto
Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente
Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves
Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Campus Visconde da Graça

ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando
Colégio Agrícola Estadual Daniel de Oliveira Paiva
Colégio Estadual Técnico Dr. Zeno Pereira Luz
Escola Estadual Belizário de Oliveira Carpes
Escola Estadual de Educação Básica Viadutos
Escola Estadual de Educação Profissional de Carazinho
Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Rubens da Rosa Guedes
Escola Estadual de Ensino Médio Ildelfonso Simões Lopes

ESCOLAS DA REDE FEDERAL

Colégio Agrícola de Frederico Westphalen
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria
Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete
Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi
Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa
Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto
Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente
Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves
Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Campus Visconde da Graça

MUNICÍPIO

Frederico Westphalen
Santa Maria
Alegrete
Júlio de Castilhos
Não Me Toque
Panambi
Santa Rosa
Santo Augusto
São Vicente do Sul
Bento Gonçalves
Ibirubá
Pelotas

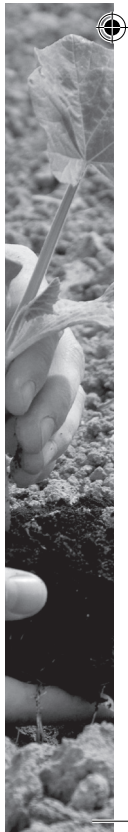
MUNICÍPIO

Erechim
Cachoeirinha
Encruzilhada do Sul
Espumoso
Viadutos
Carazinho
Caçapava do Sul
Osório

MUNICÍPIO

Frederico Westphalen
Santa Maria
Alegrete
Júlio de Castilhos
Não Me Toque
Panambi
Santa Rosa
Santo Augusto
São Vicente do Sul
Bento Gonçalves
Ibirubá
Pelotas

35





ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grandó
Colégio Agrícola Estadual Daniel de Oliveira Paiva
Colégio Estadual Técnico Dr. Zeno Pereira Luz
Escola Estadual Belizário de Oliveira Carpes
Escola Estadual de Educação Básica Viadutos
Escola Estadual de Educação Profissional de Carazinho
Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Rubens da Rosa Guedes
Escola Estadual de Ensino Médio Ildefonso Simões Lopes
Escola Estadual de Ensino Médio Santa Isabel
Escola Estadual de Ensino Médio Wolfram Metzler
Escola Estadual Getúlio Vargas
Escola Técnica Estadual Achilino de Santis
Escola Técnica Estadual Agrícola Desidério Finamor
Escola Técnica Estadual Agrícola Guaporé
Escola Técnica Estadual Celeste Gobbato
Escola Técnica Estadual Cruzeiro do Sul
Escola Técnica Estadual Encruzilhada
Escola Técnica Estadual Fronteira Noroeste
Escola Técnica Estadual Guaramano
Escola Estadual Técnica Nossa Senhora da Conceição
Escola Estadual Técnica Visconde de São Leopoldo
Escola Técnica de Agricultura – ETA
Escola Técnica Estadual Celeiro
Escola Técnica Estadual de Canguçu

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Escola Básica Municipal Lauro Ribeiro
Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil – IMEAB

ESCOLAS DA REDE PARTICULAR

Colégio Agrícola de Veranópolis
Colégio Teutônia
Escola de Educação Profissional Fundação Bradesco
Escola Técnica Cenicista Bom Pastor
Sociedade Educacional Três de Maio – Colégio Getúlio Vargas

MUNICÍPIO

Erechim
Cachoeirinha
Encruzilhada do Sul
Espumoso
Viadutos
Carazinho
Caçapava do Sul
Osório
São Lourenço do Sul
Venâncio Aires
Fontoura Xavier
Santo Antônio das Missões
Lagoa Vermelha
Guaporé
Palmeira das Missões
São Luiz Gonzaga
Maçambará
Santa Rosa
Guarani das Missões
Cachoeira do Sul
São Leopoldo
Viamão
Bom Progresso
Canguçu

MUNICÍPIO

Jaquarã
Ijuí

MUNICÍPIO

Veranópolis
Teutônia
Rosário do Sul
Nova Petrópolis
Três de Maio





Glossário

Para melhor compreensão dos termos técnicos utilizados na legislação profissional, o **Conselho Profissional (CONFEA – CREA)** definiu sinteticamente as principais atividades profissionais na área tecnológica, na seguinte forma:

A

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

C

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

D

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

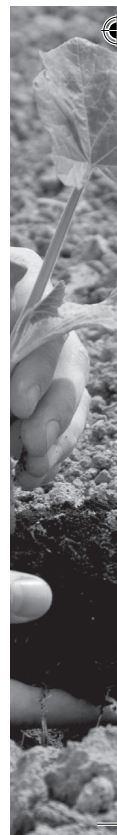
Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

E

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.





Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução – atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

F

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

G

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

I

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.

L

Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

M

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento.

N

Normalização/Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

O

Obra – resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução.





ção de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planeamento.

P

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, e na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo, ou fenômeno.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

R

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

S

Serviço Técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.

T

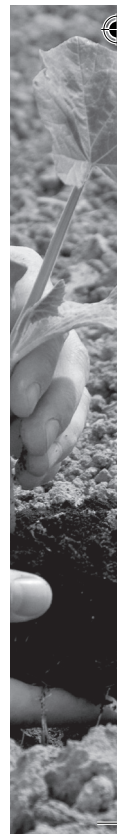
Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializados.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

V

Vistoria – atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

39





Referências

COELHO, Carlos Dinarte; RECH, Roberto Dalpiaz. **Técnico Agrícola – Atuação e Formação Profissional**. Porto Alegre, 5ª ed., Imprensa Livre, 2010.

www.atabrasil.org.br
www.camara.gov.br
www.confea.org.br
www.mec.gov.br
www.mte.gov.br
www.mtecbo.gov.br
www.sintargs.com.br
www.tecnicoagricola.com.br

